



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.165-A, DE 2024

(Do Sr. Júlio Oliveira)

Dispõe sobre a isenção das taxas de cadastro para Microempreendedor Individual (MEI) aos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. JULIO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Júlio Oliveira)

Dispõe sobre a isenção das taxas de cadastro para Microempreendedor Individual (MEI) aos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos das taxas de cadastro para obtenção do registro de Microempreendedor Individual (MEI) os cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida automaticamente mediante comprovação da inscrição no CadÚnico no momento da solicitação do registro como MEI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento fundamental para identificar e caracterizar as famílias de baixa renda no Brasil, consideradas aquelas que possuem uma renda mensal per capita de até meio salário mínimo (R\$ 651,00). Essas famílias, muitas vezes, enfrentam grandes desafios para acessar serviços básicos e para se inserir no mercado de trabalho formal.

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma ferramenta essencial para fomentar o empreendedorismo no país, permitindo que profissionais autônomos possam formalizar suas atividades, obtendo um CNPJ e, com isso,

CD246671617100*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Júlio Oliveira – PP/TO

Apresentação: 14/08/2024 11:33:13.923 - MESA

PL n.3165/2024

acesso a uma série de benefícios, como a abertura de conta bancária, pedidos de empréstimos e emissão de notas fiscais.

Entretanto, a cobrança de taxas de cadastro para a formalização como MEI pode ser um obstáculo significativo para as famílias de baixa renda, inscritas no CadÚnico, que já enfrentam um baixo poder aquisitivo. A isenção dessas taxas para este público se faz necessária para remover barreiras à formalização e incentivar o empreendedorismo entre as camadas mais vulneráveis da população.

Ao proporcionar essa isenção, o presente projeto de lei visa promover a inclusão econômica e social dessas famílias, oferecendo a elas uma oportunidade de desenvolver suas atividades econômicas de forma regular e digna. A formalização como MEI pode representar uma importante alternativa para aumentar a renda dessas famílias, contribuindo para a redução da pobreza e para o desenvolvimento econômico local e nacional.

A aprovação deste projeto de lei, portanto, representa um passo importante na promoção da justiça social e no fortalecimento da economia nacional, por meio do incentivo ao empreendedorismo entre os brasileiros de baixa renda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Júlio Oliveira
Deputado Federal- PP/ TO



* C D 2 4 6 6 7 1 6 1 7 1 0 0 *

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.165, DE 2024

Dispõe sobre a isenção das taxas de cadastro para Microempreendedor Individual (MEI) aos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)..

Autor: Deputado JÚLIO OLIVEIRA

Relator: Deputado JULIO LOPES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que isenta das taxas de cadastro para obtenção do registro de Microempreendedor Individual (MEI) os cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O Projeto dispõe que a isenção será concedida automaticamente mediante comprovação da inscrição no CadÚnico no momento da solicitação do registro como MEI. Conforme a justificativa, o objetivo deste Projeto é promover a inclusão econômica e social de famílias de baixa renda, oferecendo a elas uma oportunidade de desenvolver suas atividades econômicas de forma regular e digna.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços, onde tive a honra de ser designado Relator deste Projeto; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



* C D 2 4 7 4 8 3 1 6 9 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XXVIII, b), compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços se pronunciar acerca do mérito do Projeto de Lei nº 3.165, de 2024.

O Projeto ora em discussão tem por objetivo facilitar o cadastro do MEI para os empreendedores de baixa renda inscritos no CadÚnico. Destacam-se vários efeitos positivos que essa medida pode trazer para a população.

Ao conferir a isenção de taxa de cadastro, o Projeto contribui para formalização desses trabalhadores no mercado. Inscritos regularmente no MEI, os empreendedores terão um CNPJ, poderão emitir nota fiscal, abrir conta bancária e solicitar empréstimo bancário, além de ter outros benefícios.

Assim, o Projeto facilita e incentiva o empreendedorismo, contribuindo para que pequenos empreendedores possam alcançar melhorias financeiras e sociais. Com o crescimento do empreendedorismo e da quantidade de MEIs, toda a economia nacional é beneficiada, gerando um círculo virtuoso de emprego, renda e maior crescimento do PIB.

Evidencia-se também uma importante dimensão social do Projeto: isentando de taxa os inscritos no CadÚnico e fomentando o empreendedorismo entre os brasileiros de baixa renda, a iniciativa pode contribuir para redução da pobreza e de desigualdades socioeconômicas, inclusive as de caráter regional.

Diante do exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.165 de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 7 4 8 3 1 6 9 5 0 0 *

Deputado JULIO LOPES
Relator

2024-15864

Apresentação: 14/11/2024 17:30:03.683 - CICS
PRL 1 CICS => PL 3165/2024
PRL n.1



* C D 2 4 7 4 8 3 1 6 9 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247483169500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.165, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.165/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Lopes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Josenildo - Presidente, Jorge Goetten e Ivoneide Caetano - Vice-Presidentes, Heitor Schuch, Jack Rocha, Luis Carlos Gomes, Tadeu Oliveira, Alexandre Lindenmeyer, André Figueiredo, Augusto Puppi, Daniel Agrobom, Julio Lopes, Luiz Gastão e Marcel van Hattem.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

Apresentação: 28/11/2024 17:03:36.023 - CICS
PAR 1 CICS => PL 3165/2024

PAR n.1



* C D 2 4 1 8 2 4 3 1 6 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241824316500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo